



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2585/2026

Autoria: Clairton Dutra Costa
Vieira

Nº do Protocolo: 1374/2026

Protocolado em: 14/09/2026
15:44:52

Dispõe sobre a autorização para aquisição de bem imóvel destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS, CREAS e CadÚnico) e dá outras providências.

O povo de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra e venda, o imóvel constante da Matrícula nº 7.834 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carandaí-MG, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, especificamente para abrigar e centralizar as instalações do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e do Posto de Atendimento do Cadastro Único (CadÚnico).

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei é realizada em conformidade com o disposto no artigo 110 da Lei Orgânica Municipal de Carandaí-MG e com artigo 74, V da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º O preço da aquisição fica limitado ao valor de **R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)**, valor inferior ao apurado no laudo de avaliação oficial, que constitui parte indissociável deste Projeto de Lei.

Art. 4º O pagamento do valor pactuado será efetivado mediante verificação de regularidade documental, de inexistência de ônus impeditivos, de apresentação das certidões de ações reais sobre o imóvel, de inexistência de indisponibilidade, de inexistência de penhoras, de regularidade fiscal e de assinatura da respectiva Escritura Pública de Compra e Venda, devendo o desembolso ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias após a realização de referido ato cartorário.

Art. 5º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino Vieira, 14 de setembro de 2026.

Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Clairton Dutra Costa Vieira

Prefeito Municipal

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre a autorização para aquisição de bem imóvel destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS, CREAS e CadÚnico) e dá outras providências”*.

A presente proposição tem por finalidade obter autorização legislativa para que o Município de Carandaí possa adquirir o imóvel objeto da Matrícula nº 7.834 do Cartório de Registro de Imóveis local, destinado à instalação, adequação, integração e funcionamento de equipamentos públicos vinculados à política municipal de assistência social, notadamente o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e o Cadastro Único – CadÚnico.

A iniciativa decorre da necessidade concreta de dotar o Município de estrutura física própria, adequada e permanente para o desenvolvimento das atividades relacionadas à assistência social, garantindo melhores condições de atendimento à população e de trabalho aos servidores públicos responsáveis pela execução dessas importantes políticas públicas.

O imóvel objeto da proposição foi submetido à avaliação técnica oficial, tendo sido apurado o respectivo valor de mercado por meio de laudo elaborado para essa finalidade.

A aquisição de imóvel próprio revela-se especialmente conveniente também sob a perspectiva da economicidade.

Atualmente, o Município suporta despesas decorrentes da locação de imóveis utilizados para o funcionamento dos serviços e equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social. A aquisição de imóvel próprio permitirá, uma vez implementada a transferência dos serviços, reduzir ou eliminar despesas continuadas de locação relacionadas às estruturas que venham a ser substituídas, convertendo parte do esforço financeiro atualmente destinado à ocupação de imóveis de terceiros em investimento na constituição e ampliação do patrimônio público municipal.

Trata-se, portanto, de medida que não deve ser analisada apenas sob a ótica do desembolso imediato para aquisição do imóvel, mas também considerando-se seus efeitos patrimoniais, administrativos e financeiros de médio e longo prazo, inclusive diante da possibilidade de redução de despesas





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



permanentes com aluguéis e da incorporação definitiva do bem ao patrimônio do Município.

Além da dimensão econômica, a aquisição possui relevante interesse social.

Os serviços prestados pelo CRAS, CREAS e CadÚnico são essenciais para o atendimento da população em situação de vulnerabilidade e para a execução das políticas públicas de assistência social, razão pela qual a disponibilidade de instalações adequadas constitui elemento indispensável à prestação eficiente, contínua e digna desses serviços.

A disponibilização de espaço físico próprio, planejado e adequado às necessidades desses equipamentos permitirá melhorar as condições de atendimento dos usuários, proporcionar maior segurança e conforto aos servidores, favorecer a organização dos fluxos internos e ampliar a capacidade de integração entre os diferentes serviços ofertados pela Administração Municipal.

A concentração desses equipamentos em estrutura adequada poderá, ainda, proporcionar maior racionalização administrativa, facilitando o acesso dos cidadãos aos serviços públicos, reduzindo deslocamentos desnecessários entre diferentes endereços e favorecendo a articulação entre as equipes responsáveis pelo atendimento socioassistencial.

A medida também se mostra necessária diante da existência de demanda judicial relacionada às condições e à adequação dos espaços físicos destinados ao funcionamento dos equipamentos da assistência social, havendo decisão judicial datada 25 de abril de 2024, no sentido de determinar ao Município promova as providências necessárias à regularização e adequação das instalações, e bem assim, a fixação de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), estando em fase de execução, no importe de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais), promovida em 01 de dezembro de 2025.

Nesse cenário, a aquisição do imóvel constitui alternativa concreta e estrutural para o enfrentamento da situação, permitindo ao Município avançar na implementação das providências necessárias ao cumprimento das determinações judiciais e, simultaneamente, solucionar de maneira definitiva ou substancial as limitações decorrentes da utilização de imóveis inadequados ou de terceiros.

A medida deverá contribuir para que os equipamentos públicos destinados à assistência social disponham de instalações compatíveis com suas finalidades institucionais, inclusive no que diz respeito à acessibilidade, segurança, salubridade, funcionalidade, privacidade e dignidade dos usuários e servidores.

É importante destacar que a aquisição pretendida não representa mera ampliação patrimonial do Município, mas investimento diretamente vinculado à prestação de serviço público essencial, uma vez que o imóvel será destinado ao funcionamento de equipamentos integrantes da política pública de assistência social.

A proposição também se harmoniza com o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, na medida em que busca proporcionar melhores resultados na prestação dos serviços públicos mediante a utilização racional dos recursos disponíveis e a organização mais eficiente da estrutura administrativa municipal.

Da mesma forma, encontram-se presentes razões de economicidade e interesse público, pois a Administração pretende substituir, conforme a viabilidade operacional e administrativa, despesas





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



continuadas com locações pela utilização de patrimônio imobiliário próprio, sem prejuízo da necessidade de observância dos estudos e avaliações pertinentes à operação.

A aquisição deverá ser formalizada mediante o instrumento jurídico adequado, com observância das exigências legais relativas à contratação pública, à avaliação do imóvel, à regularidade jurídica e registral do bem, à disponibilidade orçamentária e financeira e às demais cautelas necessárias à proteção do patrimônio público.

Importa ressaltar, ainda, que a aquisição de imóvel próprio permitirá ao Município maior estabilidade na prestação dos serviços, reduzindo sua dependência de contratos de locação, eventuais renegociações, reajustes e descontinuidade decorrentes da relação locatícia, além de proporcionar maior previsibilidade para o planejamento das políticas públicas de assistência social.

Sob a perspectiva patrimonial, o investimento também se justifica porque os recursos empregados na aquisição resultarão na incorporação de ativo imobiliário ao patrimônio municipal, bem que permanecerá afetado ao interesse público e poderá continuar sendo utilizado pela Administração para a prestação de serviços públicos, observada a legislação aplicável.

A autorização legislativa ora solicitada constitui, assim, importante instrumento de controle e legitimidade da atuação administrativa, permitindo que o Poder Executivo prossiga com os procedimentos necessários à concretização da aquisição somente após a manifestação favorável do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa, portanto, apresenta-se como solução que reúne interesse público, adequação administrativa, racionalização de despesas, melhoria da prestação dos serviços socioassistenciais, atendimento às necessidades de acessibilidade e infraestrutura, cumprimento das determinações judiciais e formação de patrimônio público permanente.

A aquisição do imóvel objeto da Matrícula nº 7.834 permitirá ao Município estruturar de forma mais adequada os serviços do CRAS, CREAS e CadÚnico, proporcionando ambiente mais apropriado aos usuários e servidores e fortalecendo a capacidade institucional do Município na execução da política de assistência social.

Por essas razões, entende-se demonstrada a conveniência, oportunidade e relevância pública da medida, razão pela qual submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, esperando contar com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Tendo em vista a necessidade apresentada, o fato de desde o ano de 2024 já existir decisão judicial, exigindo, dentre outras, a disponibilização de imóvel adequado às atividades da Assistência Social, e, tendo em vista ainda a proposição de ação executória pelo Ministério Público em relação ao cumprimento da decisão e que a demora na regularização impõe ônus de multa ao município de Carandaí, requer que a matéria seja apreciada em **Regime de Urgência**.

São esses, portanto, os motivos que justificam a apresentação da presente proposição, pela qual se solicita a Vossas Excelências a sua análise, discussão e aprovação, nos termos da Lei Orgânica do Município de Carandaí e do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **IRMOD-03DG7-VUYPM-MNRZE-L38LI** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **IRMOD-03DG7-VUYPM-MNRZE-L38LI** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Laudo de Avaliação	Anexo	Visualizar
Certidão Atualizada	Documentos de Apoio	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **IRMOD-03DG7-VUYPM-MNRZE-L38LI** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Executivo Nº 2585/2026

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 14/09/2026 12:03:05

Hash Interno: aecod9p3ymsjl7gybtcaftckoow3aau3tkz2hz6i



Chave de Verificação

IRMOD-O3DG7-VUYPM-MNRZE-L38LI

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado	14/09/2026 15:33:54

Assinaturas realizadas por usuário autorizado da administração da Casa Legislativa são registradas conforme parametrização interna, para fins de auditoria e rastreabilidade.

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **IRMOD-O3DG7-VUYPM-MNRZE-L38LI** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

